

Art. 2º- Ficam estabelecidos os campos de experiências para a educação infantil conforme a Base Nacional Comum Curricular.

§1º Na pré-escola serão ministradas 2 (duas) aulas semanais do Componente Curricular de Educação Física com professor da área específica contemplando os campos de experiência para esta faixa etária.

§2º Na pré-escola serão ministradas 2 (duas) aulas semanais do componente de Arte com o professor da área específica contemplando os campos de experiência para essa faixa etária.

Art. 3º- A duração da hora aula será de 45 minutos totalizando 25 aulas semanais para os alunos de 1º e 2º Ano e 25 aulas semanais para os alunos de 3º ao 9º ano.

Art. 4º- Da pré-escola ao 9º ano, a matriz curricular contempla 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar.

Art. 5º- A Educação Infantil contempla o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais e no máximo de 1.400 horas anuais de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único – Por dia de efetivo trabalho escolar entende-se o período de 4 (quatro) horas diárias de atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente os professores e alunos.

Art. 6º Os conteúdos decorrentes da Lei Federal nº 11.645/08 que inclui no currículo oficial a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, da Lei Federal nº 11.525/07 que inclui o conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental devam ser trabalhados como TEMAS TRANSVERSAIS em todos os componentes curriculares da matriz curricular.

Art. 7º- O calendário Escolar deve contemplar no mínimo 800 (oitocentas) horas anuais divididos em 200 (duzentos) dias letivos, sendo 4 (quatro) horas diárias destinadas ao processo de ensino aprendizagem.

§1º O espaço do recreio é parte integrante da jornada de trabalho do professor.

Art. 8º - As matrizes curriculares da Educação Básica implantadas nas escolas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Lavras do Sul, deverão seguir a reorganização disposta nesta Resolução, no que se refere às etapas e modalidades de ensino, conforme determina a legislação vigente, observando-se as seguintes normas gerais:

- I- A base Legal da Matriz Curricular deverá ser de acordo com a legislação pertinente de cada etapa e/ou modalidade oferecida pela escola;
- II- A Matriz Curricular deve estar em consonância com o Projeto

Pedagógico elaborado, coletivamente, pela escola;

III- Na Parte Diversificada deve-se especificar as(s) língua(s) estrangeira(s) moderna(s) que está(ão) sendo ministrada(s) na escola;

IV- A Matriz Curricular deverá ser datada e assinada pelo Diretor;

V- A Matriz Curricular deverá compor o processo de autorização da etapa e/ou modalidade de ensino ofertado pela escola, devendo ser enviado a SMED/CME para provação/validação até o dia 10 de dezembro do ano anterior a vigência;

VI- A Matriz Curricular da Educação Infantil, Pré-escola, deverá contemplar 15min. para o recreio.

Art. 9º - A organização curricular das escolas municipais que oferecem educação infantil e ensino fundamental se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

Art. 10 – A Matriz Curricular da Educação Infantil estará organizada, respeitando-se as especificidades de cada segmento: creche/pré-escola.

Art. 11 – A Matriz Curricular do Ensino Fundamental estará organizada, respeitando-se as especificidades de cada perfil.

Art.12–A Carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (inciso I do Art. 24, inciso II, Art. 31 da Lei 9.394/96).

Art. 13 – Não serão computados, nas 800 (oitocentas) horas mínimas, o tempo destinado a:

- I- Intervalos de turnos;
- II- Exames quando houver;
- III- Tempo destinado à formação continuada dos docentes;
- IV- Reuniões pedagógicas e administrativas.

Art. 14 – A distribuição da carga horária contida nas Matrizes Curriculares da Educação Básica nas Etapas e Modalidades de Ensino deverá atender às seguintes determinações gerais:

§1º Para a Educação Infantil, a duração da hora/aula deverá ser de 45 minutos.

§2º Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração da hora/aula deverá ser de 45 minutos, com 25 horas-aula por semana.

Art. 15 – A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular devendo ser prevista no Projeto Político-pedagógico da Escola.

§1º O estudante com deficiência deverá ser atendido preferencialmente no ensino regular.

§2º Ao estudante com deficiência, deverá ser assegurado o atendimento educacional especializado no contraturno.

Art. 16 – O atendimento especializado contribuirá para ampliar o acesso ao currículo, proporcionar independência aos estudantes para a realização de tarefas e favorecer a sua autonomia, conforme Decreto nº 6.571/2008, Parecer CNE/CEB nº 13/2009, Resolução CNE/CEB nº 4/2009, de acordo com o art. 42 e parágrafo único da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 17 – O Currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros assegurados através das Leis nº10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da lei nº9.795/1999 – Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei10.741/2003– Estatuto do Idoso.

Art. 18 – Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos iniciais), os seguintes Componentes curriculares organizados por áreas do conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

I-Na Base Nacional Comum:

- a) Linguagens:
 - 1) Língua portuguesa;
 - 2) Arte; e
 - 3) Educação física;
- b) Matemática;
- c) – Ciências da natureza;
- d) – Ciências humanas;
 - 1) - História;
 - 2) - Geografia;
 - 3) – Ensino religioso.

II – Na Parte Diversificada: as escolas utilizarão a Parte Diversificada de suas propostas curriculares para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, propiciando, de maneira específica a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades (artigos 12 e 13 da LDB).

Art. 19 – No Ensino Fundamental deverão ser considerados (as):

I- Nos anos iniciais:

Seu caráter de polivalência;

- a) O desenvolvimento do currículo de forma interdisciplinar;
- b) As temáticas, Saúde, Orientação Sexual, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cidadania (entre eles, direito da criança, do adolescente e do idoso), História e Cultura Indígena e Afro-Brasileira e ainda Música, as quais deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma interdisciplinar e articulada com os temas sociais contemporâneos e consoantes com os interesses da comunidade atendida pelo estabelecimento.
- c) Ensino Religioso trabalhado, preferencialmente de forma interdisciplinar;

II–Anos Finais:

- a) O cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular;
- b) O carácter interdisciplinar e transdisciplinar no desenvolvimento do currículo;

Art. 20 – O Ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e europeia (§4º do art.26, da lei nº9.394/96).

Art. 21 – Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Temática Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de linguagens e ciências.

Art. 22 – Direitos Humanos e Cidadania, História da Cultura Gaúcha e Lavrense, Educação e Trabalho e Educação Ambiental, são temáticas a serem desenvolvidas preferencialmente, de forma interdisciplinar e articulada com os temas sociais contemporâneos e consoantes com os interesses da comunidade atendida pelo estabelecimento.

Art. 23 - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos finais) os seguintes componentes curriculares organizados por áreas do conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 07/2010:

I– Na Base Nacional Comum:

a) Linguagens:

- 1 – Língua portuguesa;
- 2- Língua inglesa; Língua espanhola;
- 3 - Arte;
- 4- Educação física;

b) Matemática;

c) Ciências da natureza;

d) Ciências humanas;

1 - História;

2 - Geografia;

3 - Ensino religioso;

II – Na Parte Diversificada: as escolas utilizarão a Parte Diversificada de suas propostas curriculares para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, propiciando, de maneira específica a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades (Artigos 12 e 13 da LDB).

III– As escolas deverão explicitar, em suas propostas curriculares, processos de ensino voltados para as relações com sua comunidade local, regional e planetária, visando à interação entre Educação Fundamental e a Vida Cidadã; os alunos, ao aprender os conhecimentos e valores da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, estarão também constituindo suas identidades com o cidadãos com processo, capazes de ser protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios.

Art. 24 – A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental deverá integrar propostas pedagógicas/projeto político-pedagógico da escola, sendo facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no §3º do art. 26 da Lei 9.394/96, alterada pela Lei 10.793/2003 e contará com professores especializados.

Art.25 – Na parte diversificada, a partir do 6ºano deverá ser ofertado obrigatoriamente, uma Língua Estrangeira Moderna.

§1º - A solicitação, à SMED, da inclusão da Língua Espanhola deverá ocorrer no ano anterior a oferta, e a instituição solicitante deverá aguardar deferimento para incluir a disciplina na matriz curricular a ser praticada.

Art. 26 – As escolas devem através de suas propostas pedagógicas e de seus regimentos, em clima de cooperação, proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do espaço físico, do horário e do calendário escolar que possibilitem a adoção, a execução, a avaliação e o aperfeiçoamento das demais Diretrizes, conforme o exposto na LDB arts.12 a 14.

Art. 27 – Os estudos de Arte, de acordo com a Lei nº 9.394/96, (art. 26, §2º) das Diretrizes e Bases de Educação Nacional, constitui-se disciplina obrigatória na Educação Básica. O ensino de Arte contemplará as linguagens artísticas: artes visuais, dança, a música e o teatro (Lei13.278/16).

Art. 28 – A matriz curricular da educação infantil contemplará os Eixos de Trabalhos e/ou Âmbito de Experiência propostos nos Referenciais Curriculares.

Parágrafo Único - Os eixos, na Educação Infantil, serão trabalhados sob forma

de atividades integradas, garantindo-se a interdisciplinaridade.

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Educação fará o acompanhamento das instituições para assegurar o cumprimento da matriz curricular de forma integrada.

Art.30– A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, facilitando acesso à visibilidade ao corpo docente da Escola.

Art.31– A inobservância e o descumprimento da presente Resolução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Lavras do Sul, 25 de agosto de 2022.

Aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 25 de agosto de 2022.

Bruna Garvi Rocha
Bruna Garvi Rocha

Presidente CME

Lavras do Sul

JUSTIFICATIVA

Considerando todas as situações enfrentadas por este Conselho Municipal de Educação no ano de 2021, que trabalhou somente por um turno durante toda a pandemia, que teve diversas alterações de membros nos últimos anos e teve sua eleição fora dos moldes previstos, sendo sua diretoria somente eleita no mês de dezembro na última reunião anual, seguida da desistência dos membros então eleitos, e restando sem nenhum Conselheiro empossado.

Considerando, portanto, a aprovação da Lei que alterou a composição em busca de um efetivo atendimento, para que não haja apontamento do Tribunal de Contas, nos moldes realizados para as contas anuais de 2020 para outros diversos conselhos.

Considerando que a nova composição, recentemente eleita, tomou ciência da necessidade de análise para aprovação da matriz curricular – anteriormente estudada conjuntamente e orientada nos moldes previstos pela resolução 03/2021, para que seja aplicada já no ano de 2022.

Considerando que a ausência de Conselheiros não pode prejudicar o andamento do Sistema Municipal de Ensino, cabe a nós recentemente empossados, esclarecer que a efetiva aprovação se dá na presente, entretanto com efeito retroativo a dezembro de 2021, para validar a matriz curricular a ser aplicada já neste ano escolar de 2022.

Aprovada em Sessão Plenária, em 25 de agosto de 2022.


Bruna Garvi Rocha

Presidente CME

Lavras do Sul